



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

### CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024, QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO E A EMPRESA SURF TELECOM S/A.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.223.978/0001-55, com sede na Rua Joaquim Carlos dos Santos, nº 199, bairro Cidade Jardim, nesta cidade de Patrocínio/MG, CEP 38.747-056, representada por seu Presidente, o vereador Leandro Maximo Caixeta, brasileiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.587.176-67, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SURF TELECOM S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.455.746/0001-96, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, conjunto 161, Cidade Jardim, na cidade de São Paulo/SP, CEP 05.676-120, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Davi Fraga Alves, sócio proprietário, inscrito no CPF/MF nº 281.293.658-47, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 75/2024 - Dispensa nº 45/2024, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021](#), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para a prestação do serviço de telefonia móvel de voz e dados para ligações ilimitadas para fixo e celular de qualquer operadora, com no mínimo, de 15 GB de dados e SMS ilimitado, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	12	SE	SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL COM LIGACOES ILIMITADAS PARA FIXO E MOVEL DE QUALQUER OPERADORA. FRANQUIA MINIMA DE INTERNET DE 15 GB PARA CADA LINHA TELEFONICA. SERAO 20 LINHAS TELEFONICAS. FORNECER CHIPS PARA UTILIZACAO NOS TELEFONES. SERVICIO DE SMS ILIMITADO PARA QUALQUER OPERADORA.	R\$ 39,90	R\$ 798,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 9.576,00</b>	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua celebração, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma do [artigo 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O prazo de garantia contratual será o estabelecido na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O serviço deverá ser prestado no prazo de até 10 (dez) dias, observada a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e a ciência desta por parte do CONTRATADO.

5.2. Para efeito dos recebimentos provisório e definitivo observar-se-á o disposto no Termo de Referência (anexo I), que deverá guardar consonância com o previsto no artigo 140 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), c/c o artigo 27 da [Resolução nº 98, de 2023](#), conforme abaixo relacionado.

5.2.1. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.2.2. Os serviços prestados/produtos entregues serão conferidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para averiguar se estão de acordo com o objeto desta contratação, nos termos do [artigo 140, I, "a", da Lei nº 14.133/21](#) c/c [art. 27, I, "a", da Resolução nº 98/2023](#).

5.2.3. O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por meio de termo, no prazo de 5 (cinco) dias.

5.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.5. Será procedido o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, por meio de termo detalhado, no prazo de 5 (cinco) dias.

5.2.5.1. O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

5.2.6. Após comunicação do gestor do contrato, e no prazo de 5 (cinco) dias, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)).

5.2.7. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

5.2.8. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema, com suspensão do prazo de pagamento.

5.3. A responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do material ou serviço, bem como a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, como serão excluídas pelos recebimentos provisório e definitivo.

5.4. A empresa deverá fornecer materiais ou serviços de primeira qualidade, que atendam as exigências técnicas para a utilização eficiente e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, e às suas expensas, pela substituição do que foi entregue ou refazimento do que foi prestado fora dos padrões exigidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

### **6.1. PREÇO**

6.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.576,00 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais).

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.3. O referido valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **6.2. FORMA DE PAGAMENTO**

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **6.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato (recebimento definitivo).

6.3.3. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

### **6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, A CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.12. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e as contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, conforme consta no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8. Caberá à CONTRATANTE, além das responsabilidades constantes no Edital e na Lei nº 14.133, de 2021, as obrigações descritas no subitem 5.2 - Obrigações da CONTRATANTE, do item 5 - OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, do Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme abaixo relacionadas.

8.1. Proceder a fiscalização do objeto da contratação em relação ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.

8.2. Comunicar o CONTRATADO acerca de defeitos, falhas e/ou imperfeições verificadas.

8.3. Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao(s) fornecedor(es) de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

8.4. Condições específicas de execução e aceitação do objeto ou padrões mínimos de qualidade para o serviço/produto a ser contratado, onde o CONTRATADO deverá tomar providências a respeito do que segue abaixo descrito.

#### **8.4.1. Telefonia Móvel Pessoal**

8.4.1.1. A CONTRATADA deve possuir licença para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou por meio de rede virtual, regulamentada pela resolução nº 550/2010 e nº 663/2016, desde que atenda todas as especificações aqui definidas.

8.4.1.2. A CONTRATADA deve seguir as regras de tarifação estabelecidas para Plano Básico nos Anexos das Resoluções da ANATEL, números 477, 424,



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

426, 567 e posteriores, nas modalidades local e longa distância nacional, no mínimo.

8.4.1.3. Deve possuir Documentação de Habilitação Outorga ou Termo de Autorização emitido pelo ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações (ou extratos publicados em órgão da imprensa oficial), comprovando que a empresa licitante está habilitada a prestar os serviços descritos neste Edital. Serão aceitos, também, extrato de outorga ou autorização.

8.4.1.4. Deve oferecer realização de chamadas ilimitadas para números fixos e móveis, de qualquer operadora, dentro do território nacional.

8.4.1.5. Deve oferecer a recepção de chamadas ilimitadas de números fixos e móveis, de qualquer operadora, dentro do território nacional.

8.4.1.6. Deve oferecer recurso para identificar e ou bloquear chamadas de telemarketing.

8.4.1.7. Deve oferecer uma rede de telefonia móvel com qualidade mínima para diálogo sem perda de informações para os interlocutores.

8.4.1.8. A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade numérica, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido pela Anatel, dos atuais números e/ou faixas de numeração utilizada atualmente pelo contratante, sem ônus e independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculada. O contratante informará a contratada, se for o caso.

### 8.4.2. Pacote de Internet 15GB

8.4.2.1. Deve oferecer largura de banda de, no mínimo, 4G LTE na zona urbana e de, no mínimo, 2G HSPD na zona rural.

8.4.2.2. Deve permitir o uso da internet para qualquer aplicação nas arquiteturas cliente-servidor e P2P (Peer-to-Peer).

8.4.2.3. Deve permitir, no mínimo, o uso dos protocolos TCP/IPv4, UDPv4, HTTP e HTTPS, FTP e SFTP e serviços de computação em nuvem.

8.4.2.4. Deve permitir o uso de conexões criptografadas e descriptografadas.

8.4.2.5. Deve permitir o fluxo de dados durante a troca de pontos de acesso, sem a interrupção da conexão.

8.4.2.6. Deve oferecer alertas de consumo de dados antes de atingir o limite do pacote.

8.4.2.7. Quando atingir 100% do pacote a velocidade de acesso deve ser limitada a 125Kbps, sem cobrança adicional.

### 8.4.3. Pacote de SMS (Short Message Service)

8.4.3.1. Deve permitir a troca de SMS para números de qualquer operadora no território nacional.

8.4.3.2. Deve oferecer a capacidade mínima de envio de 10.000 mensagens por mês.

8.4.3.3. Deve oferecer capacidade ilimitada para recepção de SMS.

### 8.4.4. SIM (Subscriber Identify Module) CARD

8.4.4.1. Deve fornecer adaptadores de SIM CARD para os seguintes tamanhos:

- a. Mini SIM (2FF);
- b. Micro SIM (3FF);
- c. Nano SIM (4FF).

8.4.4.2. Deve fornecer os códigos PIN e PUK.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

- 8.4.4.3. Deve fornecer o número de série do SIM CARD; e
- 8.4.4.4. Deve fornecer o número da linha na embalagem ou outro local de fácil identificação.
- 8.4.5. Sistema de Gestão
  - 8.4.5.1. Sistema para gestão online do serviço de voz deverá contemplar minimamente as seguintes operações:
    - a. emissão de faturas mensais;
    - b. controle de utilização dos serviços por usuário/linhas;
    - c. controle de ocorrências e suas soluções;
    - d. emissão de relatórios sobre os níveis de serviços acordados;
    - e. emissão de relatórios sobre tráfegos de serviços por usuários/linhas;
    - f. controle detalhado de chamadas originadas por horário, duração e destino.
- 8.4.6. Fornecimentos Obrigatórios
  - 8.4.6.1. SIM CARDS.
  - 8.4.6.2. Acesso ao Suporte da Operação:
    - a. Central de Relacionamento para abertura de chamados através de número 0800, aplicativo WhatsApp e e-mail.
    - b. acesso ao suporte através de uma chave de identificação ou e-mail de acesso direto, ou através de pessoa autorizada pelo Gestor do Contrato.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9. Caberá ao CONTRATADO, além das responsabilidades constantes no Edital e na [Lei nº 14.133, de 2021](#), as obrigações descritas no subitem 5.1 - Obrigações da CONTRATADA, do item 5 - OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, do Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme abaixo relacionados.

- 9.1. Fornecer os serviços/materiais nos termos e condições da proposta vencedora, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentem defeitos ou vícios.
- 9.2. Substituir no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis os serviços/materiais que não forem recebidos por não atenderem às especificações exigidas neste termo de referência.
- 9.3. Fazer acompanhar quando da entrega dos serviços/materiais a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.
- 9.4. Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços/produtos.
- 9.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), observado o disposto no item 13 - DAS SANÇÕES do Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme abaixo relacionado.

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
  - 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
  - 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
  - 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
  - 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.
  - 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.
  - 12.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
  - 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
    - 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
    - 12.1.10.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos [arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal](#):
      - a. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
      - b. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções abaixo relacionadas.
    - 12.2.1. Advertência pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
    - 12.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.10.
    - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
    - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
  - 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
    - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
    - b. as peculiaridades do caso concreto;
    - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
    - d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
    - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 14.133/2021](#).

12.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso. legalmente estabelecidas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da NLLC](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2.001.3.3.90.39.43.001500 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor - CDC), bem como pelas normas e pelos princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e nas condições previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)**

18. É eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Patrocínio/MG, 26 de julho de 2024.

---

**CONTRATANTE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
Leandro Maximo Caixeta

---

**CONTRATADA**  
SURF TELECOM S/A  
Davi Fraga Alves

Testemunhas:

---

CPF nº

---

CPF nº